

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Sra. LUISA CANZIANI)

Regulamenta a profissão de Especialista em Saúde e Vida Infanto-Juvenil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de Especialista em Saúde e Vida Infanto-Juvenil, estabelecendo os requisitos para o exercício profissional.

Art. 2º O Especialista em Saúde e Vida Infanto-Juvenil é o profissional capacitado e treinado para ajudar crianças, adolescentes e suas famílias em ambiente hospitalar, integrando equipes multidisciplinares.

Art. 3º O exercício profissional de que trata esta Lei é permitido a qualquer profissional da área de saúde com nível superior, com a devida qualificação em nível de especialização.

Art. 4º A especialização em saúde e vida infanto-juvenil deverá ter, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas de conteúdos teóricos e 200 (duzentas) horas de prática em ambiente hospitalar em equipes multidisciplinares.

Parágrafo único. Os cursos de especialização em saúde e vida infanto-juvenil deverão ofertar conteúdos que contemplem o cuidado clínico de crianças e adolescentes, as práticas baseadas em evidências científicas, a atenção às preferências e necessidades dos pacientes e seus familiares, bem como a assistência biopsicossocial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217641524600>



* C D 2 1 7 6 4 1 5 2 4 6 0 * LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

A profissão de Especialista em Saúde e Vida Infanto-Juvenil ainda não está regulamentada no Brasil, embora nos Estados Unidos - EUA, já seja uma realidade desde a década de 1920 com o nome de *Child Life Specialists*.

Segundo o Instituto PENSI - pesquisa e ensino em saúde infantil¹:

Nos ambientes da saúde, os *Child Life Specialists* ajudam as crianças doentes e suas famílias a lidar com o estresse e a incerteza de doenças agudas e crônicas, lesões, traumas, deficiências, perda e luto.

Eles fornecem intervenções baseadas em evidências, desenvolvimento e psicologicamente apropriadas, incluindo o brincar terapêutico, preparação para procedimentos e educação para reduzir o medo, a ansiedade e a dor.

Conforme a Associação de Profissionais da Vida Infantil² (*Association of Child Life Professionals*):

As crianças hoje enfrentam uma ampla variedade de eventos estressantes e potencialmente traumáticos que podem sobrecarregar sua capacidade natural de lidar com a situação e curar-se. Experiências difíceis ou inesperadas, como doenças crônicas, hospitalização, morte de um ente querido ou consequências de atos violentos ou desastres naturais, são perturbadoras para todos os envolvidos. As crianças são particularmente vulneráveis e os pais ou outros adultos responsáveis podem sentir-se inseguros quanto à sua capacidade de ajudar as crianças a compreender e administrar com sucesso essas experiências.

Como as crianças processam as informações do mundo ao seu redor de maneira muito diferente dos adultos, elas têm necessidades distintas de controlar os efeitos do estresse e do trauma. Sem a ajuda de um profissional que entenda sua perspectiva única, crianças de todas as idades podem vivenciar emoções como medo, vergonha, confusão e solidão, que podem inibir seu desenvolvimento natural e ter efeitos negativos duradouros em seu bem-estar.

Os especialistas em vida infantil são profissionais treinados com experiência em ajudar crianças e suas famílias a superar os eventos mais desafiadores da vida, e a importância de seus serviços foi bem

¹ Disponível em: <https://institutopensi.org.br/blog-saude-infantil/inicio-do-programa-child-life-no-sabara/>. Acesso em 28 out 2021.

² Disponível em: <https://www.google.com/search?q=google+tradutor&oq=google&aqs=chrome.1.69i57j35i39j0i131i433i52j0i131i433i512j0i433i457i512j0i402j0i433i512l2.2379j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em 28 out 2021.



* C D 2 1 7 6 4 1 5 2 4 6 0 *

documentada. A seguir estão apenas alguns recursos que destacam a necessidade de serviços de assistência à infância em hospitais e em uma variedade de outros ambientes.

Como se vê, a qualificação de profissionais para atuação em equipes hospitalares multidisciplinares no mister de Especialista em Saúde e Vida Infanto-Juvenil é de fundamental importância para dar um suporte à altura dos desafios representados pela lida diária com situações estressantes envolvendo pacientes crianças e adolescentes, além de seus familiares.

Tivemos a cautela, ao propor esta regulamentação profissional, de não caracterizar reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente, já que qualquer profissional de nível superior da área da saúde pode se tornar um Especialista em Saúde e Vida Infanto-Juvenil.

Ademais, temos consciência de que a atividade exige conhecimentos teóricos e científicos avançados e deve ser exercida por profissionais de nível superior, permitindo afastar riscos à saúde, ao bem-estar e à segurança da coletividade com uma melhor qualificação e treinamento de profissionais no cuidado da saúde e da vida de crianças e adolescentes, além do devido suporte aos seus familiares.

Esta iniciativa está em sintonia com vários dispositivos da Constituição Federal³:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

[...]

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 28 out 2021.



* C D 2 1 7 6 4 1 5 2 2 4 6 0 0 * LexEdit

A proposição também ecoa entendimentos da Lei nº 8.069⁴, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”:

Art. 3º **A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

[...]

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público **assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

[...]

Art. 7º **A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde**, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (negritos acrescentados)

Pelos fundamentos jurídicos e sociais aqui apresentados, peço o apoioamento de nossos Pares para transformar em lei a regulamentação que ora submetemos à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2021.

Deputada LUÍSA CANZIANI
PTB/PR

⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 28 out 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217641524600>

